

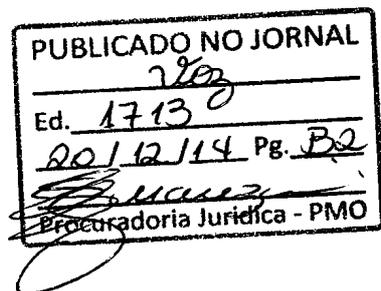


PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

LEI Nº 4.014

De 18 de dezembro de 2014



"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e regulamentar programa de premiação denominado 'Orlândia Premiada' e dá outras providências."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **DOUTORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.;

Faz saber que a Câmara Municipal de Orlandia aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de premiação denominado "Orlândia Premiada", que será regido pelo disposto nesta lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A distribuição gratuita de prêmios, através do programa "Orlândia Premiada", tem como objetivos melhorar a arrecadação municipal, auxiliar a fiscalização tributária, aumentar a pontualidade no pagamento de tributos e tarifas, atualizar o cadastro fiscal municipal e outras ações que estimulem o desenvolvimento do Município de Orlandia.

Art. 2º. Os requisitos pessoais necessários para habilitação dos munícipes a participarem dos sorteios, bem como a forma e a data de sua realização e o eventual recebimento dos prêmios, serão definidas em regulamento.

Parágrafo único. Os munícipes sorteados não poderão receber o prêmio quando tiverem qualquer débito vencido, tributário ou não tributário, em seu nome ou no endereço por ele indicado como de sua residência, no exercício em que ocorrer o sorteio.

Art. 3º. O Prefeito Municipal nomeará uma comissão organizadora formada por um representante da Secretaria Municipal da Administração, um da Secretaria Municipal da Fazenda e um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para administrarem o programa "Orlândia Premiada".

Parágrafo único. Compete à comissão organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta lei e em sua regulamentação;

II - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, tanto no momento do sorteio quanto através de publicação oficial;

III - coordenar o processo de entrega dos prêmios.

Art. 4º. As dúvidas dos munícipes ou qualquer reclamação com referência ao programa "Orlândia Premiada" somente serão aceitas e respondidas se formuladas por escrito através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Orlandia, e serão decididas soberanamente pela comissão organizadora no prazo de 05 (cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, quando for o caso, também no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 5º. Ficam proibidos de participar do sorteio do programa "Orlândia Premiada" de que trata esta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

- I – o Prefeito Municipal;
- II – o Vice-prefeito Municipal;
- III - os Vereadores;
- IV - os Secretários Municipais;
- V - os membros da comissão organizadora; e
- VI – os menores de dezoito anos de idade.

Art. 6º. Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento anual de 2015 na classificação funcional programática 08.02.04.123.0015.2.053 – Manutenção do Departamento de Rendas – Elemento de Despesa - 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras, destinado a pagar os prêmios dos contemplados.

Art. 7º. O crédito aberto pelo artigo 6º desta lei terá sua cobertura através de anulação parcial de dotação orçamentária própria do orçamento anual de 2015, cuja classificação funcional programática é 02.02.04.122.0002.2.006 – Manutenção da Divisão de Eventos – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 8º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas à presente lei.

Art. 9º. O Prefeito Municipal expedirá os atos normativos que se fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 18 de dezembro de 2014.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal